



Decreto nº 3.369, de 05 de março de 2007.

**Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2007, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, sua forma de pagamento e dá outras providências.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005,

**Decreta:**

**Art. 1º.** O valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes de níveis universitário ou técnico, que viajem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Jaboticabal e Matão, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais, fica fixado na seguinte forma para o exercício de 2007, como limite:

**a)** para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais);

**b)** para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);

**c)** para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**§ 1º.** Aos estudantes matriculados em cursos cujos períodos letivos sejam semestrais, o valor será metade ao definido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um sexto do valor fixado nas alíneas do *caput* deste artigo para cada dia que tenham aulas a freqüentar durante o período de uma semana, obedecendo, em todos os casos, as regras estabelecidas neste artigo quanto à duração do período letivo do curso.

**Art. 2º.** O valor da Bolsa Auxílio Transporte será dividido em até nove parcelas mensais para os cursos cujo período letivo seja anual e em até cinco parcelas mensais aos cursos cujo período letivo seja semestral e deverá ser pago todo o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 3º.** O pagamento do benefício será feito ao estudante, a procurador instituído por mandato específico e com firma reconhecida ou, se incapaz, a seu representante legal, mediante a apresentação de atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, bem como, a cada bimestre, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. Perderá o direito ao benefício o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato.

§ 2º. Perderá também o direito ao benefício da bolsa-auxílio transporte o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de freqüentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo.

**Art. 4º.** Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30 (trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.

**Art. 5º.** Será constituída comissão própria para concessão do benefício, que deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.



cont. do Decreto nº 3.369/2007.

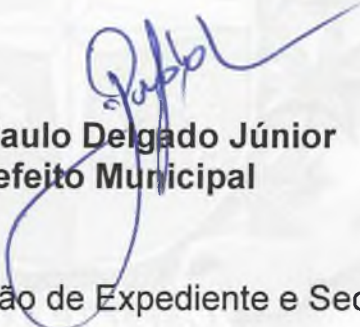
fls. 3

**Parágrafo único.** A comissão de que trata este artigo poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos exigidos pela lei que trata da concessão de bolsa-auxílio transporte, para atualização e conferência de dados prestados e sua regularidade.

**Art. 6º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

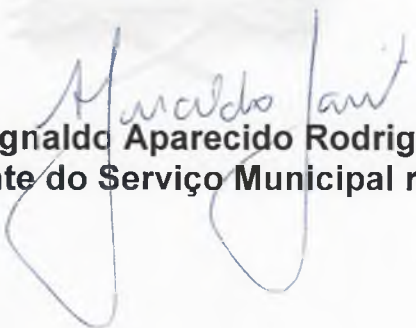
**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2007.



**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão**